

25/5/93

EMENDAS - PRAZOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
REED	14.6.93	18.6.93
detagem	15.03.94	16.03.94



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

DESPACHO: 05/MAIO/93: EDUC. CULTURA E DESPORTO - CONST. E JUSTIÇA(ART.54) - ART.24, II

À COM. DE EDUCAÇÃO

em 26 de 05 de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Ubiratan Aguiar 02, em 06, 19 93

O Presidente da Comissão de Educ., Cultura e Desporto Requente

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

3784-A DE 19 93

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.784, DE 1993

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automo
tivos.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSU
TITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24, II)



PROJETO DE LEI Nº 3784, DE 1993.

(Do Sr. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Cria o Dia Nacional do
Revendedor de Combustíveis
Automotivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 20 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Os postos de gasolina, revendedores de combustíveis líquidos automotivos e prestadores de diversos serviços relacionados à manutenção de veículos automotores, vêm, ao longo do tempo, desempenhando papel de expressiva relevância no campo econômico, além de serem, hoje, imprescindíveis à estrutura de distribuição de derivados de petróleo. Verdadeiros agentes de desenvolvimento e de integração nacional, estão presentes em todas as localidades deste imenso país, em todas as estradas, em todas as vilas e cidades.

O desempenho de suas funções os faz instrumentos do progresso, assegurando aos usuários as condições fundamentais para o transporte de cargas e a movimentação de pessoas, contribuindo, como ninguém, para a manutenção da frota automotiva nacional.

Quando localizados nas rodovias, os postos de gasolina assumem a função de portos de



3

apoio, através da prestação de serviços adicionais, como a manutenção de restaurantes, instalações sanitárias, telefones públicos, serviços mecânicos, pontos de revenda de autopeças, hospedagem, etc.

Já nas cidades, atuam também em benefício da população em campanhas de utilidade pública, como as campanhas do agasalho nas localidades onde o inverno é mais rigoroso ou servindo como postos de vacinação infantil nas grandes campanhas empreendidas por Secretarias estaduais e pelo Ministério da Saúde.

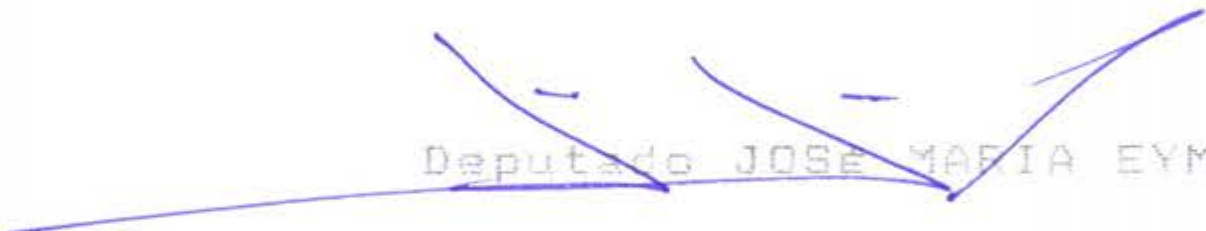
A data que escolhemos para homenagear o revendedor de combustíveis - 22 de julho - não a escolhemos por acaso: assinala o dia da fundação, 33 anos atrás, da entidade máxima do setor, a FECONBUSTIVEIS - Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagem, Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículos.

A aprovação desta nossa iniciativa, criando, através de lei federal o Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos, dará



caráter oficial às comemorações que, internas ao setor, já fazem jus à imensa contribuição sócio-econômica dada à Nação por uma laboriosa categoria, que está sempre à disposição do público. Por essa razão encarecemos sua aprovação, certos de que serão bem compreendidas as razões que nos motivam a tal iniciativa.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1993.


Deputado JOSE MARIA EYMAEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.784 DE 1993

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 de junho de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 1993


Ronaldo Alves da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI 3.784, DE 1993

Cria o Dia Nacional do
Revendedor de Combustíveis
Automotivos.

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

RELATOR: Deputado UBIRATAN AGUIAR

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende o Senhor Deputado José Maria Eymael instituir o Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 20 de julho.

A data escolhida é a da fundação, em 1960, da Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagem. Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículos (FECOMBUSTÍVEIS).

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do projeto em exame, seu autor ressalta a importância da contribuição desta categoria profissional à sociedade brasileira. Esta contribuição, sem dúvida, é por todos reconhecida.

A criação de dias nacionais dedicados a categorias profissionais específicas, contudo, tem sido objeto

✓

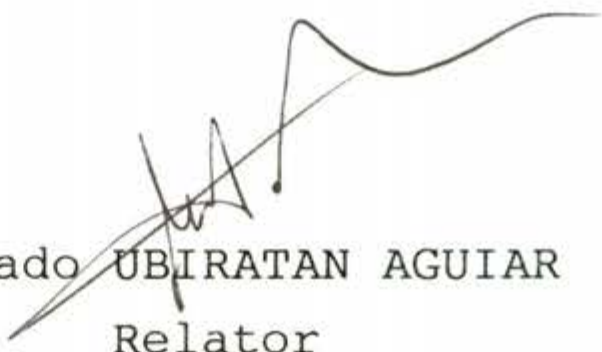


de intensas discussões no âmbito desta Comissão e o pronunciamento do colegiado não tem sido uniforme, ora aprovando, ora rejeitando proposições desta natureza.

A posição deste relator se baseia no princípio de que as datas comemorativas fixadas por via de lei devem ater-se aos grandes eventos ou fatos da história nacional e universal.

Desta forma, embora reconhecendo o mérito da categoria profissional contemplada, voto pela rejeição do projeto de lei nº 3.784, de 1993.

Sala da Comissão, em 23 de março de 1994.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



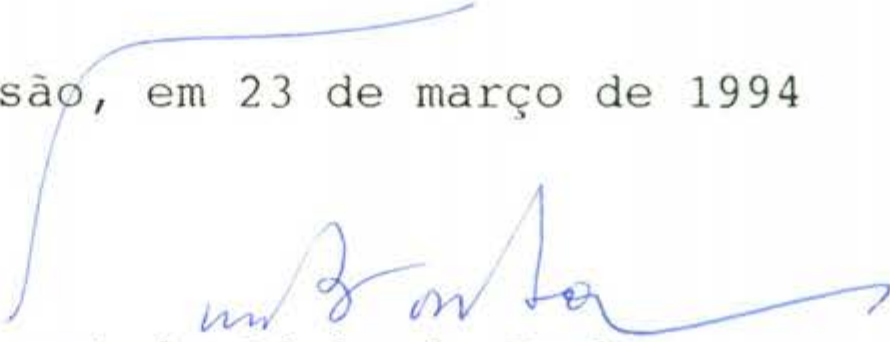
PROJETO DE LEI Nº 3.784, DE 1993

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 3.784/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Ciro Nogueira - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, João Henrique, Marilu Guimarães, Paulo Delgado, Maria Valadão, Orlando Pacheco, Florestan Fernandes, Ubiratan Aguiar, Carlos Lupi, Sérgio Ferrara, Ruben Bento, Osmânio Pereira, Wagner do Nascimento, Flávio Arns, Paulo Lima, Mário de Oliveira, Renildo Calheiros, Ivandro Cunha Lima e Irani Barbosa.

Sala da Comissão, em 23 de março de 1994


Deputado Aécio de Borba
Presidente


Deputado Ubiratan Aguiar
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO. SP. 10.7.93 - MAI/93)

... Dia Nacional do Livro de História, civi-
lização, monctivas; temas: história da educação,
cultura e Desporto, política, língua.

... PROJETO DE LEI Nº 2.784, DE 1993, DO SENADO
... (EX. 125)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.784-A, DE 1993
(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão